



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 18/07/2023

Processo: 000457-39.00/23-2

Assunto: Reajuste tarifário BRK Ambiental Uruguaiana S.A.

Conselheiro Relator: Paulo Roberto Petersen

Conselheiro Revisor: Alexandre Alves Porsse

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Reajuste Tarifário dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e serviços complementares do município de Uruguaiana, prestados pela BRK Ambiental Uruguaiana S.A., de acordo com o Contrato de Concessão nº 160/2011.

O expediente teve início na Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS em 17 de abril de 2023, com o objetivo de realização do reajuste com data-base de aplicação definida para junho.

Em 05 de junho a Concessionária protocola o Ofício OF/BRK/AGERGS-167/2023 comunicando acerca:

- a. da aplicação da segunda parcela de +5,27% relativa ao parcelamento do reajuste do ano de 2021 sobre as tarifas e serviços complementares, a partir de 1º de agosto de 2023; e
- b. da apuração do índice do reajuste do ano de 2023 (-4,47%), que, “se aplicado, agravaria ainda mais a situação de desequilíbrio contratual já suportada pela Concessionária em razão da postergação do reajuste integral de 2021”.

Registra que a finalidade do instituto do reajuste é assegurar às partes o equilíbrio contratual durante toda a concessão visando a preservação dos serviços ao cliente. Submete à apreciação da AGERGS o cálculo do reajuste, no entanto solicita a aplicação a partir de agosto de 2023 apenas da segunda parcela de 5,27%, de modo que os -4,47% sejam computados na revisão tarifária ordinária de 2025, na qual serão apurados os desequilíbrios do contrato.

Em 13 de junho de 2023 a Diretoria emite a Informação nº 32/2023-DT, onde apresenta o cálculo do reajuste.

Refere-se aos fatos ocorridos em 2021 nos processos tarifários que culminaram na Resolução Decisória – RED - nº 652, de 31 de maio de 2022, a qual fixou o montante de 26,34% para o índice residual de reajuste

do ano de 2021, resultante da diferença entre os índices IGP-M, IPCA e 2ª Revisão Ordinária das tarifas, estabelecendo que:

*“Art. 2º O índice fixado no item anterior **será recomposto em 5 (cinco) parcelas, assim distribuídas:***

I - Primeira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2022;

II - Segunda parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2023;

III - Terceira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2024;

IV - Quarta parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação da revisão tarifária ordinária de 2025, determinando a recomposição de eventuais diferenças em razão do parcelamento dos incisos I a IV;

V - Quinta parcela de 2,88%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2026.

Art. 3º Eventuais variações relativas ao índice apurado no inciso V do item anterior, após efetivamente ocorridas, caso haja impacto relevante, serão analisadas mediante pedido de revisão extraordinária devidamente instruído.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Quanto ao pedido da empresa, esclarece que não se pode aplicar um reajuste superior ao calculado e que o Contrato de Concessão explica e prevê os mecanismos para recomposição e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço.

Em observância às cláusulas do Contrato de Concessão e ao que já foi deliberado pelo Conselho Superior desta Casa por meio da RED N° 652/2022, as eventuais diferenças em razão do parcelamento do percentual residual de reajuste referente ao exercício de 2021, serão compensadas por meio da revisão ordinária de 2025. No entanto, o contrato prevê a possibilidade de pedido de revisão extraordinária, devidamente instruído, em caso de atos ou fatos não previstos no contrato e fora do controle da concessionária, mas que impactem de forma relevante as receitas e/ou as despesas e custos da concessionária.

Recomenda o não acolhimento do pedido da Concessionária e salienta que a sugestão de parcelamento do reajuste de 2021 partiu da própria Concessionária em conjunto com o Poder Concedente, diferentemente do proposto pela Diretoria de Tarifas na Informação DT n° 54/2021 elaborada à época.

Quanto ao cálculo do reajuste, indica que conforme a metodologia estabelecida no Contrato de Concessão foi utilizada a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre os meses de junho de 2022 a maio de 2023, resultando no índice de **- 4,47%**, a ser aplicado aos serviços a partir da competência de junho.

Ressalta que, ao índice apurado deve ser aplicado, de forma composta, o índice de **5,27%** determinado pela Resolução Decisória n° 652/2022.

Refere-se ao expediente n° 000496-39.00/21-0, que estava em apreciação na AGERGS e trata da metodologia a ser aplicada para apuração e distribuição dos ganhos de produtividade. No caso de aprovação da metodologia para aplicação ao presente reajuste, os ganhos de produtividade obtidos pela prestadora de serviços devem ser compartilhados por meio da redução do Fator X do índice de reajuste aplicável à Parcela B.

Conclui que o índice final de reajuste, resultante da aplicação composta da variação do IGP-M e da segunda parcela do reajuste residual de 2021, para aplicação a partir da competência de junho de 2023 é de **0,56%**. Todavia, caso a Nota Técnica n° 5/2022 seja aprovada para aplicação ao presente reajuste o índice final será de **-0,06%**.

O Diretor-Geral, mediante o Encaminhamento nº 713/2023-DG, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 34/2016, encaminha o processo para distribuição e deliberação pelo Conselho Superior.

Em 05 de julho, a Concessionária protocola o Ofício OF/BRK/AGERGS-203/2023 referindo-se à Cláusula 21.5 do Contrato de Concessão^[1], que estabelece que a Entidade Reguladora e Fiscalizadora terá o prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação da Concessionária acerca do pedido de reajuste tarifário. Refere ainda a obrigatoriedade de publicidade do reajuste com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias. Indica que, para que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão não seja agravado, o reajuste deverá ser aplicado com incremento percentual de modo a recuperar a aplicação fora da sua devida data base.

É o Relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Através de Convênio específico celebrado com a AGERGS, o Município de Uruguaiana delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, competindo à Agência exercer suas atribuições previstas na Lei nº 10.031/1997 e segundo as disposições do Contrato de Concessão nº 160/2011.

A Subcláusula única da Cláusula Terceira do Convênio – Das Atividades Regulatórias - estabelece a delegação à AGERGS de algumas atribuições do Município, dentre as quais “homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da legislação aplicável e do contrato de concessão”.

O Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Concessionária, atualmente denominada BRK Ambiental Uruguaiana S.A., disciplina a forma de prestação dos serviços, especificando direitos e obrigações das partes ao longo da vigência da concessão. Quanto ao sistema tarifário, dispõe em sua Cláusula 17.2:

“As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº. 8.987/05 e nº. 11.445/07, bem como nas Leis Municipais aplicáveis e pelas regras previstas neste CONTRATO e ANEXOS, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”

Por sua vez, a Cláusula 21 do Contrato trata especificamente do reajuste das tarifas, dispondo que:

“21.1. Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

[...]

“21.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, para que esta verifique sua exatidão;

21.4.1. A partir do exercício de 2014, a submissão do cálculo de REAJUSTE à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a disponibilização oficial do índice pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, devendo esse cálculo refletir a variação acumulada do IGP-M entre o mês

de junho, inclusive, do exercício imediatamente anterior, e o mês de maio inclusive, do exercício corrente no qual se efetuará o REAJUSTE;

21.4.2. A CONCESSIONÁRIA remeterá ao CONCEDENTE, cópia da comunicação enviada à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

21.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA manifestar-se a respeito.

21.6. O prazo a que alude o item 21.5 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA verifique a necessidade de correção do cálculo de REAJUSTE, justificando de forma clara e objetiva o que deve ser alterado pela CONCESSIONÁRIA, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

21.7. O início da cobrança da nova TARIFA somente poderá ocorrer 30 (trinta) dias após ampla divulgação aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA, do reajuste.”

Cabe mencionar que a Lei Federal nº 11.445/2007^[2] também determina que a aplicação do reajuste deva ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Conforme relatado, a Concessionária solicita que o presente reajuste não contemple a variação do IGP-M apurada, deixando sua aplicação para a revisão tarifária que deverá ocorrer no ano de 2025. Entretanto, em que pesem os argumentos apresentados, entendemos que a solicitação não deve prosperar, em especial para que não se acumulem resíduos que possam prejudicar ainda mais o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a necessária modicidade das tarifas.

Assim sendo, reporto-me à Informação nº 32/2023-DT, a qual acolho e que, da mesma forma, refutou o requerimento apresentado.

Portanto, considerando-se a variação do IGP-M de 12 meses até maio de 2023, que foi de -4,47%, e o percentual de 5,27% definido pelo Conselho Superior da AGERGS na Resolução Decisória nº 652/202^[3], de forma composta, temos o índice de **+ 0,56% a ser aplicado sobre as tarifas vigentes**.

Quanto ao expediente nº 000496-39.00/21-0 que tratou da metodologia a ser aplicada para apuração e distribuição dos ganhos de produtividade e apreciou a Nota Técnica nº 05/2022-DT: no último dia 04 de julho o Conselho Superior da AGERGS emitiu a Resolução Decisória nº 692/2023^[4] decidindo por atualizar a proposta e implementá-la na próxima revisão ordinária de tarifas. Desta forma, não resta influência no índice de reajuste a ser aqui definido.

Visto que aquele expediente poderia alterar a presente decisão, e estava pautado inicialmente para o dia 20 de junho, justifica-se a suspensão do prazo inicial da Agência para exame do cálculo de reajuste apresentado pela Concessionária.

Entretanto, entendemos que cabe deferir o posterior pedido de aplicação do reajuste com incremento de modo a recuperar a aplicação das tarifas fora de sua data base. Para tanto, considerando que o pedido foi protocolado na AGERGS em 05 de junho de 2023, e considerando o prazo contratual de 15 (dias) para manifestação desta Agência, a Concessionária deverá apresentar, juntamente com as novas tabelas tarifárias a serem homologadas, o cálculo das diferenças de retroatividade a contar de 21 de junho de 2023, tendo em conta os efetivos valores realizados nesse período, para diluição até o próximo reajuste.

Diante de todo o exposto,

III – VOTO POR:

1 – Definir o índice de 0,56% para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgoto e serviços complementares da concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S/A.

2- O índice estabelecido no item anterior será aplicado, no mínimo, após 30 (trinta) dias de sua publicação.

3- Determinar que a Concessionária apresente à AGERGS, no prazo de até 10 (dez) dias, as tabelas tarifárias correspondentes para homologação, considerando o cálculo das diferenças de retroatividade a contar de 21 de junho de 2023.

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

Paulo Roberto Petersen,
Conselheiro Relator.

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, confirmo a correção do relatório.

Quanto ao mérito reporto-me à fundamentação do Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

Alexandre Alves Porsse,
Conselheiro Revisor.

[1] 21.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA manifestar-se a respeito.

[2] Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. [...]

[3] Art. 1º Fixar o montante de 26,34% para o índice residual de reajuste do ano de 2021, resultante da diferença entre os índices IGP-M, IPCA e 2ª Revisão Ordinária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares da concessionária BRK Ambiental Uruguaiana S/A.

Art. 2º O índice fixado no item anterior será recomposto em 5 (cinco) parcelas, assim distribuídas:

I - Primeira parcela de 5,27%, juntamente com a aplicação do reajuste tarifário de 2022; [...]

[4] Art. 1º Aprovar parcialmente a Nota Técnica Preliminar nº 5/2022-DT (doc. SEI nº 0351325), determinando a modelagem econométrica de dados em painel, aplicada com referência ao período 2015-2019, para a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade da BRK Ambiental pela operação da Concessão do Contrato de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário em Uruguaiana por ocasião da próxima revisão ordinária de tarifas.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Tarifas que apresente a proposta atualizada de ganhos de produtividade a serem compartilhados com os usuários em até 120 (cento em vinte) dias, garantindo-se o prévio contraditório pela Concessionária, para posteriormente nova deliberação deste Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Porsse, Conselheiro**, em 18/07/2023, às 15:50, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 18/07/2023, às 15:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0392279** e o código CRC **F047799C**.
